



# Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE 03 do proc.

Nº 175 de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

## JUSTIFICATIVA

Em caso de igualdade de condições, no que se refere à licitação, o procedimento de desempate se dará através da comprovação da concorrente, que a mesma contribuiu para com a Cidade de São Paulo.

Esta contribuição poderá ser feita da forma em que escolher o licitante; desde que, previamente autorizado pela Administração Regional competente, dentro dos limites legais e morais. Poderá contribuir na conservação de áreas verdes e meio ambiente, dos monumentos da cidade, dos museus, marcos históricos, ruas, avenidas, praças, meios de transporte, na área da saúde, na educação, saneamento básico, dentre outras.

A referida Contribuição para com a Municipalidade deverá datar de no mínimo de seis (6) meses antes da publicação do edital de convocação.

Constituem as modalidades de licitação a concorrência, a tomada de preço, o convite, o concurso e o leilão. Em qualquer uma dessas modalidades, o procedimento de desempate licitatório será válido, desde que preencham os requisitos de comprovação da contribuição, nos termos do Edital de Convocação.



# Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE 04 do proc.

Nº 175 de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Os órgãos da Administração direta e as autarquias, que freqüentemente realizarem licitação poderão manter um registro cadastral, para efeito da contribuição, assim, também seria uma forma de estar comprovando, no momento do desempate.

A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, bem como, a comprovação da concretização ou manutenção dos benefícios direcionados à municipalidade.

Para os fins desta lei, considera-se: - a Administração direta Municipal de São Paulo, que é aquela constituída por órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município; - a Administração indireta, que é a composta pelas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais; - a obra, que constitui o trabalho de Engenharia de que resulte a construção, criação, reforma, modificação do bem público; - a compra; - o serviço de manutenção e conservação; - a alienação e a execução direta da realização da obra ou serviço.

Não poderá ser interpelado recurso sobre o procedimento do desempate, visto que, o mesmo será público, e seus critérios constarão do Edital de Convocação; o que convém



# Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 05 do proc.

Nº 175 de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ressaltar, é que todos poderão contribuir da melhor forma para com a cidade paulistana, mantendo, conservando e melhorando a mesma, e em contrapartida terão este benefício, como um "plus" na contagem de pontos do processo licitatório.

Esta Lei seguirá o procedimento licitatório convencional, inserindo apenas o processo de desempate, de acordo o interesse do concorrente com a manutenção e conservação da cidade de São Paulo.

**PAULO FRANGE**

**Vereador**